



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI N° 2.018
De 4 de Dezembro de 1.973

Estabelece vantagens para instalação ou ampliação de indústrias no Município e outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 3 de Dezembro de 1.973, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito, visando a instalação ou ampliação de indústrias, autorizado a doar, vender ou permitir áreas de terras, localizadas no distrito industrial da cidade de propriedade do Município.-

Artigo 2º - O valor das áreas de terras para as alienações de que trata o artigo anterior não poderá ser inferior ao da desapropriação.-

Artigo 3º - As condições encargos e a cláusula de rescisão constante do instrumento de alienação, após manifestação do Conselho Permanentemente para Indústrias e aprovação do Prefeito.-

Artigo 4º - Fica concedida à indústria que se instalar ou ampliar no Município, isenção de impostos municipais, inclusive as taxas decorrentes da aprovação do projeto de construção.-

Artigo 5º - A título de incentivo, o Município equipará o distrito industrial com energia elétrica, água, esgoto, telefone, vias de acesso, assim como, se houver necessidade, prestará os serviços com terraplenagem no local da construção.-

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento municipal.-

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente os artigos 1,2,3,4,5,6 e seus respectivos parágrafos, da lei nº 1866 , de 27 de março de 1.973.-

Prefeitura do Município de Araraquara, nos 4 (quatro) de Dezembro de 1.973 (mil novecentos e setenta e três).-

CLÓDOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal na data supra.-

OVÍDIO DEL PRATO
-Diretor da Administração-

Registrada à fl. nº 88, do livro competente nº 10.-

PROTÓCOLO Nº 510/73 - Fls. 1/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.040
De 4 de Dezembro de 1.973

Notícias vantagens para instalação ou re-
plicação de fábricas no Município e
outros procedimentos.

O PROJETO DE LEI Nº 70/73, elaborado pelo
Prefeito, de acordo com o que determina o Código Municipal, em sessão de 3 de
Dezembro de 1.973, enumera o seguinte:—

Artigo 1º — Fica o Prefeito, visando a instalação ou ampliação de fábricas, autorizado a dar, dentro do prazo fixado de trinta, licenças no distrito industrial da cidade de propriedades do Município.

Artigo 2º — O valor das fines de terrenos para os efeitos de que trata o artigo anterior não poderá ser inferior ao de duas propriedades.

Artigo 3º — As condições exigidas e a duração da concessão consistem de licenciamento de utilização, cuja autorização é o Conselho Permanente para Imigração e Apropriação do Prefeito.

Artigo 4º — Fica autorizada a instalação que se instalar em ampliação no Município, dentro de dispositivos sanitários, dentro de suas dimensões de execução do projeto de ampliação.

Artigo 5º — A vigência da concessão, a utilização exige-se o distrito industrial com ampliação elétrica, fonte, esgoto, telhado, telas de ferro, madeira, arame condutor, gerador de energia e instalações de telecomunicações no local da instalação.

Artigo 6º — As despesas são a execução das linhas de 100,000 reais por conta das verbas próprias da arrecadação municipal.

Artigo 7º — Fica lei entrou em vigor na data de sua publicação, respeitadas as disposições em contrário e especificamente no art. nos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e suas respectivas paráfrases, da Lei nº 2.000, de 27 de maio de 1.973.

Prefeitura da Municipalidade de Araraquara, dia 4 (sexta) de Dezembro de 1.973 (mil novecentos e setenta e três).—

GLOBO DE MEDINA
(Prefeito Municipal)

Publicado no Departamento de Administração Municipal, na data acima.

OCTAVIO SALVADOR
(Diretor de Administração)

Assinatura à fl. nº 45, de livre competência nº 32.—

Processo nº 804/73 - 1001/

Autor: Prefeitura
Projeto de Lei 70/73
Processo 99/73